ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro.
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0003065/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA W V N COSTA EMPREENDIMENTOS – ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº. 406, Centro, Anísio de Abreu-PI, CEP: 64780-000, doravante denominada CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, o senhor Ramon Ruben de Macedo, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 005.187.543-83, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI.

CONTRATADA – W V N COSTA EMPREENDIMENTOS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº24.181.485/0001-25, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu - PI, estabelecido à Avenida Adolfo Ferreira dos Santos, nº. 470, Bairro Esperança, Tel.: (89) 98105-5315 e e-mail: wilianvinicius-n@hotmail.com, aqui representada pelo Senhor Wilian Venicios Negreiros Costa, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.678.113-82, e portador da cédula de identidade nº. 3451126 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº. 037/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de licenciamento e implantação de sistema de ponto eletrônico biométrico para controle de registro de frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico para secretaria municipal de saúde de Anísio de Abreu/PI.

W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125
Assinado de forma digital por W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125
Dados: 2023.12.01 09:59:38 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato será de R$ 25.520,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais), conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
1	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PROFISSIONAL DE PONTO WEB - 60 FUNCIONÁRIOS. COM COMODATO DE 2 RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO + NOBREAK INTERNO.	MÊS	12	R$ 1.960,00	R$ 23.520,00
2	INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.	UND	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
VALOR GLOBAL FINAL					**R$ 25.520,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato é de 12 (doze)meses após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): A prestação dos serviços será feito para secretaria correspondente mediante apresentação de autorização assinada por quem de direito, e atestado recebimento pelo setor competente;

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Cumprir as normas e procedimentos de acordo com o objeto contratado.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125 Assinado de forma digital por W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125 Dados: 2023.12.01 10:00:04 -03'00'

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e afiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigaçõesdentro das normas e condições contratuais;
d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimentodo objeto;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pelaempresa na sua proposta;
f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execuçãodo objeto;
g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstasneste Termo;
h) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se àCONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: SANÇÕES - Nos termos do

W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125
Assinado de forma digital por W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125 Dados: 2023.12.01 10:00:38 -03'00'

art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP.	FTE DE REC	FICHA
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0022.2069 - Ações de Atenção Básica Financ. com Recursos do SUS (FNS).	3.3.90.39 – Outros Servs. de Terc. - Pessoa Jurídica	600	205

W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125

Assinado de forma digital por W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125 Dados: 2023.12.01 10:01:03 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2921, fica designado o foro da cidade Anísio de Abreu/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Anísio de Abreu - Piauí, 01 de dezembro de 2023.

RAMON RUBEN DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125
Assinado de forma digital por W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125
Dados: 2023.12.01 09:53:00 -03'00'

WILIAN VENICIOS NEGREIROS COSTA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Sandy Michael de Sousa Lima CPF: 052883173 99

2 - Ivanária dos Santos CPF: 029.552.923-70